

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

GOVERNANÇA DIGITAL NA SAÚDE

G721

Governança digital na saúde [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Carol de Oliveira Abud, Vinicius de Negreiros Calado e Marcelo Lamy – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-426-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

GOVERNANÇA DIGITAL NA SAÚDE

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO BRASIL: POR UMA REGULAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA E DINÂMICA EM SINTONIA COM A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E BIOÉTICA

ASSISTED HUMAN REPRODUCTION IN BRAZIL: FOR A PRINCIPLE-BASED AND DYNAMIC REGULATION IN LINE WITH TECHNOLOGICAL AND BIOETHICAL EVOLUTION

Joaquim Pessoa Guerra Filho ¹
Vinicius de Negreiros Calado ²

Resumo

A ausência de regulamentação legal específica sobre a reprodução humana assistida (RHA) no Brasil mantém o tema em zona de insegurança jurídica, dependente de normas administrativas do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa, insuficientes para assegurar efetividade aos direitos fundamentais envolvidos. O presente trabalho analisa os desafios decorrentes desse cenário e propõe a instituição de uma lei federal principiológica, capaz de equilibrar a autonomia científica e o dever estatal de proteção, à luz da dignidade da pessoa humana e do direito ao livre planejamento familiar. Utiliza-se metodologia qualitativa, de natureza exploratória, com base em pesquisa bibliográfica, documental e comparada, abrangendo projetos de lei em tramitação, resoluções administrativas e experiências estrangeiras. O estudo identifica consenso doutrinário e internacional quanto à necessidade de uma regulação dinâmica e evolutiva, em sintonia com o avanço tecnológico e bioético. Conclui-se que a criação de um marco legal principiológico representa não apenas um avanço normativo, mas uma exigência ética e constitucional de proteção à vida, à liberdade reprodutiva e à saúde.

Palavras-chave: Reprodução humana assistida, Regulação, Direitos fundamentais, Bioética, Planejamento familiar

Abstract/Resumen/Résumé

The absence of specific legal regulation on assisted human reproduction (AHR) in Brazil maintains the subject in a state of legal uncertainty, relying on administrative norms issued by the Federal Council of Medicine and by Anvisa, which are insufficient to ensure the effectiveness of fundamental rights involved. This study analyzes the challenges arising from this scenario and proposes the adoption of a federal principled law capable of balancing scientific autonomy and the State's duty of protection, grounded on the dignity of the human

¹ Advogado, Mestre em Direito. Membro Grupo Pesquisa Linguagem e Direito (UNICAP/ CNPq). Coordenador jurídico e membro das Câmaras de Revisão do Código de Ética, Saúde Suplementar e Bioética do CREMEPE.

² Advogado. Doutor e Mestre em Direito. Professor do Mestrado no PPGDI/UNICAP. Pesquisador do Grupo Linguagem e Direito (UNICAP/ CNPq) e membro da Câmara de Bioética do CREMEPE. Orientador do trabalho.

person and the right to free family planning. A qualitative, exploratory methodology is employed, based on bibliographic, documentary, and comparative research, covering legislative bills, administrative resolutions, and foreign regulatory experiences. The analysis identifies both doctrinal and international consensus on the need for a dynamic and evolutionary regulation consistent with technological and bioethical progress. It concludes that establishing a principled legal framework represents not only a normative improvement but also an ethical and constitutional requirement for the protection of life, reproductive freedom, and health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Assisted human reproduction, Regulation, Fundamental rights, Bioethics, Family planning

1. INTRODUÇÃO

A ausência de uma lei específica que regule a reprodução humana assistida (RHA) no Brasil revela um descompasso entre o avanço científico e a regulação jurídica, especialmente diante das inovações biotecnológicas que desafiam categorias tradicionais do direito civil, da bioética e da responsabilidade médica. A temática é contemporânea, e as discussões recentes, à exemplo do debate sobre o descarte de embriões excedentários, expõem a lacuna normativa e a insegurança jurídica de pacientes, profissionais e clínicas.

Atualmente, a disciplina da matéria repousa sobre resoluções administrativas, como a Resolução CFM nº 2.320/2022 e a RDC nº 771/2022 da Anvisa, instrumentos que, embora relevantes, não possuem força de lei, limitando-se a orientar a conduta médica. Essa realidade projeta sobre o Judiciário o papel de intérprete substitutivo, valendo-se de normas infralegais para decidir questões éticas e patrimoniais, o que fragmenta a proteção dos direitos fundamentais envolvidos.

O presente estudo tem por objetivo propor um modelo de regulação principiológica da RHA, apto a garantir segurança jurídica e compatibilidade com a evolução científica. Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa de natureza exploratória, baseada em análise e revisão de literatura e documental, com exame de resoluções do CFM e da Anvisa, projetos de lei em tramitação e modelos comparados de regulação estrangeira. Busca-se, assim, examinar o vácuo legislativo, identificar os fundamentos constitucionais e éticos da matéria, analisar experiências internacionais e apresentar diretrizes para uma lei federal principiológica. A proposta ancora-se na dignidade da pessoa humana e na promoção da saúde reprodutiva como expressões do direito ao livre planejamento familiar.

2. A REGULAÇÃO DA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO BRASIL: DA OMISSÃO LEGISLATIVA À PROPOSIÇÃO DE UM MARCO LEGAL

No Brasil, a reprodução humana assistida (RHA) permanece como tema atual e sensível, sem regulamentação legal específica. Os estudos sobre o assunto expõem o debate existente, à exemplo do descarte de embriões excedentários, e ilustra essa lacuna normativa, evidenciando o descompasso entre o avanço biotecnológico e o marco jurídico nacional. Conforme apontam Maia e Munhoz (2025, s.p.), o tema “permanece delicado, desenvolvendo-se constantemente apesar da lacuna legal existente, já que é regulamentado unicamente por normas de força administrativa”. As autoras recordam que, apesar das normas vigentes, “não há nenhum direcionamento normativo de como proceder ao descarte de embriões, o que traz

uma flagrante insegurança jurídica a todos que se utilizam das técnicas de reprodução assistida e, especialmente, aos profissionais que atuam nessa especialidade”.

Esse cenário reforça a constatação de que, em pleno 2025, a RHA ainda é regulada por normas administrativas de alcance restrito, insuficientes para assegurar segurança jurídica e efetividade de direitos fundamentais aos envolvidos. Tal situação evidencia a urgência de uma regulação legal abrangente e principiológica. Na ausência de lei específica, a matéria tem sido disciplinada por normas infralegais, a exemplo da Resolução CFM nº 2.320/2022 e da RDC nº 771/2022 da Anvisa. As resoluções éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), embora dirigidas aos médicos, acabam por se converter em marcos normativos de referência para os operadores do direito e para o próprio Poder Judiciário, quando chamado a resolver litígios decorrentes de controvérsias éticas.

Os Conselhos de Medicina, enquanto autarquias profissionais, possuem a atribuição de normatizar, fiscalizar e julgar a conduta dos médicos, zelando pelo prestígio e bom conceito da profissão (Lei 3.268/57). Todavia, não possuem competência legal para legislar sobre direitos civis. Diante desse hiato legislativo, o Poder Judiciário tem recorrido às resoluções do CFM como referência normativa na apreciação de temas complexos, tais como a doação de gametas, o anonimato dos doadores, a gestação por substituição, o destino de embriões excedentários e a reprodução póstuma.

Essa regulação administrativa, embora tecnicamente sólida, carece de força de lei, o que gera tensões entre liberdade científica e controle estatal - especialmente em um campo em constante evolução, impulsionado por inovações tecnológicas, como a inteligência artificial (IA), que vem revolucionando os procedimentos de fertilização e ampliando as possibilidades terapêuticas na medicina reprodutiva (Dos Santos *et al.*, 2025, p. 3).

O avanço da biotecnologia aplicada à reprodução humana desafia os marcos tradicionais do direito e da ética, exigindo reflexão sobre os limites e responsabilidades do agir científico. A inovação, como advertem os estudiosos da bioética jurídica, não é neutra: pode simultaneamente proteger e ameaçar valores fundamentais. Nesse sentido, Ferraz (2020, p. 13) observa que “as inovações apresentam um duplo caráter: de proteção e de afronta a diversos princípios de direitos humanos, já que incluem situações de proteção a eles e de ofensa ao núcleo axiológico do princípio da dignidade da pessoa humana”.

Nessa mesma linha, Beltrão (2025) e Ferraz (2020) convergem ao reconhecer que a dignidade da pessoa humana deve constituir o eixo estruturante das práticas reprodutivas, aplicável tanto ao embrião quanto aos pais e ao médico. Essa centralidade ética, segundo Ferraz (2020, p. 192), impõe que “para que um valor, seja qual for ele, transforme-se em lei que proíba,

deverá ser elevado ao nível de uma razão argumentada”. E continua afirmando que “a regulação deve ter lugar no seio do espaço público e não em uma sociedade civil que é, por si, o lugar de expressão de interesses particulares e, por isso mesmo, evidentemente pouco propício à expressão do interesse geral” (Ferraz, 2020, p.192/193).

Essa percepção dialoga com as críticas sobre o atual modelo de regulação infralegal, notadamente por meio das resoluções do CFM, que supostamente “ampara conceitualmente a oferta pública de RA, sem torná-la mandatária, de modo que o setor privado continua sendo o principal provedor [...] sendo visível disparidade de acesso entre os estratos sociais, visto que esses tratamentos se concentram em âmbitos de maior poder aquisitivo” (Gonçalves *et al.*, 2025, p. 11/12).

Atualmente, diversos projetos de lei esparsos buscam preencher essa lacuna normativa, sem, contudo, lograrem aprovação. Dentre os principais, destacam-se: o PL nº 1.135/2003, que dispõe sobre a reprodução humana assistida; o PL nº 1.184/2003, de conteúdo similar; o PL nº 2.061/2003, que disciplina o uso das técnicas de reprodução humana assistida como componente do processo de procriação; o PL nº 7.701/2010, que versa sobre a utilização *post mortem* de sêmen; e o PL nº 4.892/2012, que “institui o Estatuto da Reprodução Assistida, para regular a aplicação e utilização das técnicas de reprodução humana assistida e seus efeitos no âmbito das relações civis e sociais”.

Mais recentemente, o PL nº 115/2015 retomou a proposta de criação de um estatuto específico; o PL nº 1.851/2022 propõe alterar o art. 1.597 do Código Civil para dispor sobre o consentimento presumido na implantação de embriões em reprodução póstuma; e o PL nº 1.508/2024 busca incluir a política de atenção integral à reprodução humana assistida na cobertura pelo SUS e criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento oncológico.

No plano estadual, merecem destaque o PL nº 787/2016, da ALESP, que assegura o direito de pessoas com câncer ao tratamento reprodutivo, e a Lei nº 20.627/2013, de Minas Gerais, que garante o acesso às técnicas de reprodução assistida a pacientes submetidos a tratamentos que possam causar esterilidade – havendo proposta de ampliação aos usuários da rede pública de saúde, conforme o PL nº 3.448/2025.

Enquanto ausente norma legal específica, sobressaem-se as resoluções infralegais, além das já mencionadas Resolução CFM nº 2.320/2022, que fixa parâmetros éticos à atuação médica; e a RDC nº 771/2022, que define boas práticas em células germinativas, tecidos e embriões humanos para uso terapêutico, tem-se a RDC nº 72/2016, que estabelece regulamento técnico para bancos de células e tecidos germinativos.

A doutrina é quase unânime em reconhecer que a omissão legislativa levou o CFM a ocupar um espaço que, em tese, caberia ao legislador. Conforme observa Siqueira (2025, p. 3), “essa lacuna legislativa faz com que o CFM [...] assuma um certo protagonismo na regulamentação de questões que afetam o exercício dos direitos dos pacientes, determinando, por meio de suas resoluções, as principais orientações que afetam a relação”. Cardoso e Dadalto (2025, p. 175) complementam que “a regulamentação traçada, em linhas gerais, por meio de resoluções do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, não possui força cogente, deixando de conferir, portanto, segurança jurídica ao paciente e aos profissionais da saúde”. E concluem: “é certa a necessidade de uma legislação que regule a matéria e elimine incertezas, já que imperam o desconhecimento e o preconceito, principalmente entre os profissionais de saúde e o Poder Judiciário” (Cardoso; Dadalto, 2025, p. 179).

A ausência de norma legal específica também é destacada por Beltrão (2025, p. 22), para quem o estudo da reprodução humana assistida deve abranger tanto o seu enquadramento como direito fundamental quanto as questões decorrentes da filiação, anonimato do doador, maternidade de substituição e reprodução *post mortem*. O autor conclui que, “diante da ausência de normas específicas, o exercício do direito à saúde reprodutiva somente encontra limites na resolução do Conselho Federal de Medicina, a qual não apresenta respostas às principais questões que surgem nas relações jurídicas humanas” (Beltrão, 2025, p. 149).

Em perspectiva comparada, diversos países já possuem marcos normativos sobre RHA, servindo como referência ao debate brasileiro. Nos Estados Unidos, o controle é essencialmente estadual e profissional, sem marco federal unificado, cabendo à *American Society for Reproductive Medicine* (ASRM) definir padrões éticos e técnicos (ASRM, 2024). O Canadá, por outro lado, adota modelo federal centralizado, regulado pela *Assisted Human Reproduction Act* (S.C. 2004), que assegura dignidade, segurança e consentimento informado, além de vedar o comércio de gametas e a seleção de sexo (Canadá, 2004). Já na União Europeia, prevalece acentuada diversidade regulatória: países como França e Espanha possuem legislações próprias - *Loi de Bioéthique* e *Ley 14/2006*-, enquanto outros se orientam por diretrizes éticas, segundo levantamento da *European Society of Human Reproduction and Embryology* (ESHRE, 2023). Essa diversidade evidencia o consenso quanto à necessidade de bases principiológicas que harmonizem o avanço científico com a proteção da dignidade humana, reforçando a urgência de uma legislação brasileira sistematizadora e evolutiva.

Diante desse panorama, propõe-se que a matéria seja tratada por lei federal principiológica, composta por uma parte geral de princípios, conceitos e objetivos, que defina direitos e deveres dos envolvidos - pacientes, médicos, clínicas, doadores e embriões - e preveja

a criação de uma comissão mista nacional permanente, integrada por representantes do CFM, do Ministério da Saúde, de juristas, bioeticistas e entidades da sociedade civil, para regulamentação, atualização normativa e acompanhamento ético das práticas, inspirada no modelo previsto no Decreto nº 8.516/2015. Tal regulação deve ter caráter dinâmico, à semelhança da proposta de regulação da inteligência artificial (PL nº 2.338/2023), delegando aos órgãos técnicos a edição de normas complementares revisáveis periodicamente.

Essa concepção de regulação principiológica procura equilibrar a autonomia científica e o dever de proteção estatal, permitindo que a lei atue como marco estruturante, sem engessar o progresso tecnológico. Tal ideia harmoniza-se com a visão de Pereira (2023, p.4), para quem “qualquer mudança nessa parte deve estar em consonância com o que estará regulado na parte geral do Código que versa sobre início da vida, personalidade civil, direitos da personalidade quanto à disposição de parte do corpo, negócios jurídicos para manifestação de vontade”.

A ausência de parâmetros legais sobre a reprodução humana assistida compromete a efetividade do direito à saúde em sua acepção integral. Como adverte Holanda (2022, p. 27/28), “a ausência de parâmetros e formas de intervenção do Estado para a garantia de direitos fundamentais dos sujeitos envolvidos é preocupante” e, “embora não haja matéria legal específica sobre a reprodução humana no Brasil, há base constitucional e algumas leis, como a de nº 11.105/2005, de Biossegurança, e a Lei nº 9.263/96, de planejamento familiar, que terminam trazendo alguns parâmetros”.

Nessa perspectiva, Queiroz (2025, p. 213) destaca que a saúde sexual e reprodutiva é expressão direta da dignidade humana e do direito ao livre planejamento familiar, impondo ao Estado o dever de assegurar condições normativas e institucionais para seu pleno exercício. O conceito ampliado de saúde, segundo Lamy, Oliveira e Abud (2025, p. 12), também reforça essa compreensão: “a saúde não pode ser vista apenas como ausência de enfermidades, mas também como um estado social”, exigindo “sair da zona de conforto condicionada pelo paradigma biomédico e individual para ingressar em uma zona conceitual ampliada”. Assim, a regulação da reprodução humana assistida deve ser compreendida como instrumento de efetivação de direitos fundamentais, que una ciência, ética e responsabilidade social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida evidencia que a reprodução humana assistida permanece, em 2025, regulada por atos administrativos de alcance restrito, insuficientes para garantir a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, à liberdade reprodutiva e à proteção da vida. A atuação normativa do Conselho Federal de Medicina, embora essencial, não supre a ausência

de uma lei federal que estabeleça parâmetros claros e universais, gerando insegurança jurídica e desigualdade de acesso aos tratamentos.

Diante desse cenário, propõe-se a criação de uma lei federal principiológica, estruturada em parte geral com princípios e conceitos fundamentais, e em parte especial voltada à definição de direitos, deveres e responsabilidades dos envolvidos - pacientes, médicos, clínicas e embriões. A proposta inclui, ainda, a instituição de uma comissão mista nacional permanente, com representação do CFM, do Ministério da Saúde, da comunidade científica e da sociedade civil, encarregada de regulamentar e atualizar aspectos técnicos da matéria.

Essa regulação, inspirada no modelo da proposta de regulação da inteligência artificial (PL nº 2.338/2023), deve ser dinâmica, permitindo a adaptação às transformações científicas sem perder de vista o núcleo axiológico da dignidade humana. Como advertem Queiroz (2025) e Lamy, Oliveira e Abud (2025), o conceito de saúde e de reprodução transcende a ausência de enfermidades e envolve um estado social de bem-estar e autonomia. Assim, a institucionalização de um marco legal principiológico para a reprodução assistida não representa apenas um avanço normativo, mas uma exigência ética e constitucional de efetivação da dignidade humana diante da ciência em permanente evolução.

REFERÊNCIAS

AMERICAN SOCIETY FOR REPRODUCTIVE MEDICINE (ASRM). **Oversight of Assisted Reproductive Technology (ART): Lessons for the US from Abroad**. 2024. Disponível em: https://www.asrm.org/globalassets/_asrm/advocacy-and-policy/advocacy-resources/asrm-cpl-white-paper-international-reg-of-art-2025.pdf. Acesso em: 26 out. 2025.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Reprodução humana assistida: conflitos éticos e legais. Legislar é necessário**. Cadernos ESMAPE: série Teses e Dissertações, Recife: Escola Judicial de Pernambuco, ano 1, n. 1, n. 25, 2025.

CANADÁ. **Assisted Human Reproduction Act (S.C. 2004, c. 2)**. Ottawa: Government of Canada, 2004. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/a-13.4/page-1.html>. Acesso em: 26 out. 2025.

CARDOSO, Ana Paula; DADALTO, Luciana. A Regulamentação dos cuidados paliativos no Brasil e no mundo. In: SIQUEIRA, Flávia (coord.); MENEZES, Adriana Rodrigues de; *et al.* **Os direitos dos pacientes no Brasil: uma proposta legislativa**. Indaiatuba: Editora Foco, 2025. p. 173-180.

DOS SANTOS, P. L.; DEL FRARI, M. E.; LACERDA BARROS BESSA, M. E.; VENÂNCIO NEVES DE MORAES TOSTA, A. G.; ALVES, J. G. Inteligência Artificial na Reprodução Assistida: Avanços, Desafios e Perspectivas. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 1421-1436, 2025. DOI: 10.36557/2674-

8169.2025v7n7p1421-1436. Disponível em:
<https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/5626>. Acesso em: 26 out. 2025.

EUROPEAN SOCIETY OF HUMAN REPRODUCTION AND EMBRYOLOGY (ESHRE).
ART in Europe, 2023: Legal and Regulatory Overview. Oxford: OUP Academic, 2023.
Disponível em: <https://www.eshre.eu>. Acesso em: 26 out. 2025.

FERRAZ, Ana Cláudia Brandão. **Filhos para a cura: bebê medicamento como sujeito de direito**. 1ª ed. São Paulo. Thomson Reuters Brasil. 2020. p. 13.

GONÇALVES, G. B.; SOUSA, S. T. B. de; PESSOA, B. D. P.; RAMOS, P. H. C.;
MAGALHÃES, A. C. M. Desigualdade no acesso à reprodução assistida no Brasil: análise crítica da legislação e práticas clínicas. **Revista Delos**, [S. l.], v. 18, n. 72, p. e6737, 2025.
DOI: 10.55905/rdelosv18.n72espec-005. Disponível em:
<https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/6737>. Acesso em: 26 out. 2025.

HOLANDA, Maria Rita de. Inseminação post mortem no Superior Tribunal de Justiça: breves notas a partir do REsp 1.198.421/2021. In: CALADO, Vinícius de Negreiros; PERES, Fabiana Prieto (orgs.); MARCHI, Giovanni Hebert Batista (coord. executivo); CARLINI, Angélica L. *et al.* **Direito Médico e da Saúde III**. 1. ed. São Paulo: FASA, 2022. p. 27-28.

LAMY, Marcelo; OLIVEIRA, Danilo; ABUD, Carol de Oliveira. Conceito de Saúde. In: LAMY, Marcelo (org.). **Fundamentos do Direito da Saúde**. São Paulo: ESDC, 2025, pp. 1-35.

MAIA, Thais; MUNHOZ, Luciana. **Descarte de embriões excedentários em 2025 no Brasil**. Pronúcleo, 30 jun. 2025. Disponível em:
<https://pronucleo.com.br/embriologista/descarte-de-embrioes-excedentarios-em-2025-no-brasil/>. Acesso em: 26 out. 2025.

PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos. **Desafios da reprodução humana assistida póstuma: é preciso legislar?** Migalhas Patrimoniais, 14 dez. 2023. Disponível em:
www.migalhas.com.br/arquivos/2023/12/C3EFD3A5F293FB_REPRODUCAOASSISTIDA.pdf. Acesso em: 26 out. 2025.

QUEIROZ, Tatiana Viola de. Saúde Sexual e Reprodutiva In LAMY, Marcelo (org). **Fundamentos do Direito da Saúde**. São Paulo: ESDC, 2025, p. 213-238.

SIQUEIRA, Flávia. **Os direitos dos pacientes no Brasil: uma introdução**. In: SIQUEIRA, Flávia (coord.); MENEZES, Adriana Rodrigues de; *et al.* **Os direitos dos pacientes no Brasil: uma proposta legislativa**. Indaiatuba: Editora Foco, 2025. p. 1-10.